

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Institui o regramento sobre mitigação de conflito de interesses no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do CI-CENTRO/RS, e dá outras providências.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CI/CENTRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº94.446.804 / 0001-62, neste ato representado por seu presidente, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio, considerando a necessidade de regramento interno para prevenir e coibir eventuais conflitos entre interesses públicos e privados no âmbito de atuação dos empregados e servidores do CI-CENTRO/RS, bem como, para garantir a integridade dos atos praticados pelos agentes públicos do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1 - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito do CI-CENTRO / RS que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 2º - Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do CI-CENTRO/RS:

I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou do Consórcio;

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto ao CI-CENTRO / RS enquanto funcionário deste;

V - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do CI-CENTRO/RS;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pelo CI-CENTRO/RS;

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento dos funcionários.

Art. 3º É vedado aos funcionários do consórcio que possuem formação superior em Medicina Veterinária assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos de qualquer espécie sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício. Ou seja, os funcionários não poderão assumir responsabilidade técnica de estabelecimentos privados vinculados ao Consórcio.

Art. 4º Compete ao Presidente do Consórcio, atuar na resolução de conflitos de interesses no âmbito de empregados ou servidores públicos do ente, conforme o caso:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

I - Avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

II - Manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a eles submetidas;

IV - Autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Consórcio a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

V – Responder a denúncias relacionadas com conflito de interesse recebidas pelo Consórcio.

Art. 5º O servidor ou empregado do CI-CENTRO / RS poderá, a qualquer momento, consultar o Presidente do Consórcio e solicitar orientação em situação concreta superveniente, individualizada, esclarecimento quanto a dúvidas sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 6º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão recebidas e respondidas pelo Presidente do Consórcio e deverão ser formuladas mediante pedido escrito, contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - Identificação do interessado;

II - Referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - Descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 7º – Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Santa Maria - RS, 16 de abril de 2025.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Presidente CI/Centro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8432-EB16-F8EE-0030

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO DA ROSA PAHIM (CPF 000.XXX.XXX-24) em 16/04/2025 16:44:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://circulars.1doc.com.br/verificacao/8432-EB16-F8EE-0030>